

Lei nº 016/2001.

Dispõe sobre as alterações do estatuto, Plano de Carreira e Adecimentos dos servidores do magistério Público municipal da Prefeitura de Colégio-BA, e das outras Providências.

O Prefeito municipal de Colégio, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterado a redação do art. 29 da lei nº 08/1998, para o seguinte: Estágio probatório inicial de 02 (dois) anos do efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público, quando a sua aptidão e capacidade para permanecer no cargo, serão objeto de avaliação obrigatória.

Art. 2º Fica alterado a redação do inciso VI do artigo 35º da lei 08/1998, para onde se lê, mandato efetivo, leia-se, mandato eletivo.

Art. 3º Fica alterado o inciso XIII, do artigo 4º da lei nº 08/1998, para o seguinte: licença para acompanhamento de parentes, quando não houver outro parente disponível.

Art. 4º Fica alterado o Anexo III da lei nº 08/98, Quadro de Pessoal - Administração Municipal - Tabela de vencimentos com valor de piso e teto - salário de cada cargo para o seguinte:

Cargo	Nível	carga Horária	salário	Gratificação-salário		salas
			Base	%	Total	
Diretor (a)	médio	40hs	374,00	30	486,20	+07 classes
Diretor (a)	médio	40hs	374,00	20	448,20	+05 classes
Diretor (a)	médio	40hs	374,00	10	411,40	+03 classes
Alce - Diretor	médio	20hs	220,00	15	253,00	-
Secretário	médio	40hs	374,00	-	374,00	-
Especialista	superior	40hs	374,00	50	561,00	-

Art. 5º De acordo com o parágrafo único de artigo 6º da lei nº 08/98, fica estabelecido o quantitativo de professores regente no município.

Cargo	Nível	carga Horária	Rf.	Quantidade
Professor	I	20:00hs	1	55
Professor	II	20:00hs	1	35

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das verbas próprias, e conforme define a lei

Orgânica do município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões em 06 de julho de 2001.

Câmara Municipal de Cotegipe

Waldécio Rodrigues Chaves  
Presidente

Câmara Municipal de Cotegipe

Stelson Costa do Orlim  
1º secretário

Lei nº 017/2001

Dispõe sobre o Conselho municipal de saúde - CMS e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cotegipe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as leis nº 02 de 26 de setembro de 1997 e 010 de 30 de março de 2001, que tratam do Conselho municipal de saúde.

Art. 2º - O Conselho municipal de saúde - CMS - Órgão colegiado representativo da comunidade na gestão do sistema único de saúde - SUS, tem a finalidade de atuar na formação e no controle da execução da política da saúde municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica - administrativa, visando:

I - Assegurar a participação comunitária, tomando-o uma